

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2025 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB como contrapartida em termos de compromisso firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 22, II, do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, por parte dos entes federativos, de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para fins de contrapartida no âmbito de termos de compromisso firmados pelo FNDE.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o objeto pactuado deverá ter por finalidade a execução de obras e serviços de engenharia destinados à educação básica pública, observadas as áreas de atuação prioritária dos entes federativos, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos do Fundeb poderão ser utilizados para o pagamento de contrapartida não financeira vinculada à obra objeto do termo de compromisso, a ser realizado por meio das contas únicas e específicas do referido Fundo, desde que:



I - estejam estritamente vinculados ao objeto pactuado;

II - sejam assegurados os percentuais mínimos de aplicação dos recursos do Fundeb previstos no inciso XI do caput e § 3º do art. 212-A;

III - sejam pagos diretamente da conta única e específica do Fundeb aos fornecedores vinculados ao termo, após a devida comprovação da entrega e execução dos objetos contratados; e

IV - A execução de despesas vinculadas à contrapartida de que trata esta Portaria deverá observar estritamente à Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O ente federativo deverá assegurar que as obras, os bens, materiais e serviços pagos a título de contrapartida não financeira com recursos do Fundeb estejam diretamente vinculados à execução da obra pactuada, mediante documentação comprobatória que permita o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 4º A prestação de contas apresentada ao FNDE deverá discriminar, de forma detalhada, os objetos contratados, executados e pagos com recursos do Fundeb, indicando a sua vinculação direta ao objeto pactuado, de modo a garantir a transparência e o controle sobre a aplicação dos recursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
PACCOBAHYBA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.